



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Institui os procedimentos para emissão de certificação diferenciada por Terminalidade Específica de estudantes com necessidades educacionais específicas dos cursos técnicos de nível médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG,

Considerando:

I - A legislação nacional:

Constituição da República Federativa do Brasil, art. 3º, inciso IV; art. 5º e art. 208, inciso III;

Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

Lei nº 10.845/2004, que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;

Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Resolução nº 2/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

Parecer CNE/CEB nº 17/2001, que versa sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

Parecer CNE/CEB nº 2/2013, que apresenta consulta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) ao Conselho Nacional de Educação (CNE) acerca da possibilidade de aplicação de “terminalidade específica” nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio;

Parecer CNE/CEB nº 5/2019, que apresenta consulta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e do Instituto Federal Catarinense (IF Catarinense) – Campus Blumenau ao Conselho Nacional de Educação (CNE) acerca do desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado (PEI) de estudantes com necessidades educacionais específicas, visando desenvolver uma política de aplicação do procedimento de certificação diferenciada e assegurar o direito à terminalidade específica aos educandos.

II - As normativas e regulamentações do IFMG:

Resolução que regulamenta as normas e procedimentos acadêmicos dos cursos técnicos e de graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG;

Resolução que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;

Resolução que dispõe sobre a Política de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;

Instrução Normativa que normatiza o Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a aplicação da certificação diferenciada por Terminalidade Específica a estudantes com necessidades educacionais específicas dos cursos técnicos de nível médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Parágrafo único: A presente Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para emissão de diplomas e históricos escolares nos casos previstos e amparados pela legislação vigente.

DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º Diante do inegociável compromisso de promover uma educação inclusiva, viabilizando condições de acesso, permanência e êxito às pessoas com necessidades

educacionais específicas, o IFMG, ao regulamentar a aplicação da certificação diferenciada por Terminalidade Específica em seu âmbito, busca incentivar e favorecer a aprendizagem de estudantes cujas especificidades requerem individualização do percurso formativo com intervenções pedagógicas que personalizam os perfis, os objetivos e a estrutura curricular elencadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 3º A certificação diferenciada por Terminalidade Específica é uma possibilidade de certificar estudantes, que, a partir da análise de registros de acompanhamento e demais documentos que constituem a vida escolar do discente, respeita a diversidade humana, valoriza progressos individuais e reconhece as competências e habilidades desenvolvidas por cada um dentro das suas especificidades.

Art. 4º A certificação diferenciada por Terminalidade Específica, como ofertada no IFMG, não caracteriza uma certificação parcial ou intermediária, nem estabelece um limite para a vida escolar e acadêmica.

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se estudante com necessidades educacionais específicas os perfis elencados na Resolução interna que dispõe sobre a Política de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas no IFMG, a saber:

I. Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental e sensorial;

II. Estudantes com Transtorno do Espectro Autista;

III. Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação;

IV. Estudantes com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Art. 6º O acolhimento, a identificação e o acompanhamento dos casos abrangidos por esta Instrução Normativa constam na Política de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas do IFMG.

DA APLICABILIDADE DA CERTIFICAÇÃO DIFERENCIADA POR TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 7º É facultada a aplicação da certificação diferenciada por Terminalidade Específica a estudantes que, em virtude das características e impedimentos de natureza intelectual, mental, cognitiva, sensorial e física, não desenvolva integralmente as competências e habilidades que compõem o perfil profissional regular de conclusão de curso.

Art. 8º A estudantes com necessidades educacionais específicas com matrícula ativa nos cursos de nível médio, nas modalidades técnico integrado, técnico concomitante e técnico subsequente, poderá ser aplicada a certificação diferenciada por Terminalidade Específica, desde que observadas as seguintes condições:

I. Apresentar, em seu percurso escolar, dificuldades acentuadas de aprendizagem que geram prejuízos ao devido acompanhamento das atividades curriculares regularmente previstas, e limitam o desenvolvimento de habilidades e competências priorizadas no Projeto Pedagógico de Curso, com demanda por apoio pedagógico e/ou variadas estratégias primárias de acesso ao currículo;

II. Persistência das dificuldades, em detrimento do padrão de desenvolvimento previamente concebido para o curso, apesar da adoção comprovada de adaptações curriculares razoáveis/não significativas/de pequeno porte: ações de acessibilidade curricular compostas por estratégias de aprendizagem organizativas, didático-pedagógicas, metodológicas, avaliativas e de temporalidade, empregadas no âmbito da sala de aula e/ou do plano de aula docente e/ou que se referem a ajustes nos prazos para aquisição de conhecimentos, entrega de atividades, ou, ainda, dilação/redução do tempo para a conclusão do curso;

III. Além de atendimentos individualizados por docentes dos componentes curriculares, e da ampliação do acompanhamento extraclasse pelo docente de Atendimento Educacional Especializado (AEE), demandar as chamadas adaptações curriculares significativas/de grande porte: ações de flexibilização curricular, que, com base nas singularidades discentes, modificam elementos prescritivos do currículo ao promoverem intervenções na estrutura curricular, as quais personalizam o perfil profissional de conclusão, bem como os objetivos do curso; alteram os conteúdos previstos nas ementas; definem critérios diferenciados e adequados de avaliação;

IV. Dispor de Plano(s) Educacional(is) Individualizado(s) contendo o detalhamento das propostas de apoio pedagógico, das estratégias de acessibilidade curricular (adaptações de pequeno porte) e, obrigatoriamente, os ajustes/atualizações referentes às ações de flexibilização curricular (adaptações de grande porte);

V. Nos casos em que, mesmo com o suporte de adaptações previstas, o acesso e o desenvolvimento padrão de componentes curriculares práticos se mostra inviável em razão de suas especificidades, discentes com necessidades educacionais específicas poderão ser incluídos nos critérios para análise de certificação diferenciada por Terminalidade Específica;

VI. Quando equipamentos especiais de compensação (softwares e tecnologias assistivas) não forem suficientes para sua aprendizagem e seu desenvolvimento dentro do perfil previsto regularmente, discentes com necessidades educacionais específicas poderão ser incluídos nos critérios para análise de certificação diferenciada por Terminalidade Específica.

§1º A certificação diferenciada por Terminalidade Específica deverá considerar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com as adaptações e flexibilizações realizadas, o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os objetivos alcançados por estudantes, de forma individual e em conformidade com o percurso formativo personalizado, observando-se a legislação vigente.

§2º A certificação diferenciada por Terminalidade Específica não deve ser indicada nos casos em que, a despeito de condições de natureza intelectual, mental, cognitiva, sensorial e física associadas a deficiências, síndromes e/ou transtornos, estudantes alcancem as exigências básicas para a conclusão do curso, desenvolvendo o perfil preestabelecido, com ou sem apoio pedagógico e/ou estratégias de acessibilidade curricular (adaptações de pequeno porte) elencadas nos PEIs.

§3º A oferta de apoio pedagógico e/ou estratégias de acessibilidade curricular (adaptações de pequeno porte), bem como a elaboração de PEIs não pressupõem a automática vinculação de estudantes à certificação diferenciada por Terminalidade Específica, devendo ser observadas, para tanto, as condições dispostas nos itens I, II, III, IV, V e VI deste artigo.

§4º A certificação diferenciada por Terminalidade Específica é emitida ao final do curso, reunindo os resultados do desempenho de estudantes, e listando as habilidades e competências profissionais desenvolvidas ao longo do curso.

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DIFERENCIADA POR TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 9º Ao configurar-se como o resultado de uma longa e consistente construção de alternativas educacionais, a certificação diferenciada por Terminalidade Específica é indissociável e compulsoriamente precedida pelo Parecer da Comissão de Trabalho Multidisciplinar com indicações de adaptações curriculares de grande porte/ações de flexibilização curricular (documento 05), detalhadamente registradas nos PEIs (documento 07).

§1º A atuação da Comissão de Trabalho Multidisciplinar, cuja constituição está prevista na Política de Inclusão do IFMG, será orientada para a indicação de adaptações curriculares de grande porte/ações de flexibilização curricular, as quais implicam na certificação diferenciada por Terminalidade Específica como encaminhamento final do caso.

§2º De maneira geral, conforme Política de Inclusão do IFMG, a constituição da Comissão de Trabalho Multidisciplinar, quando necessária, ocorre a partir dos estudos de caso realizados conjuntamente pelo NAPNEE, docente de AEE, equipe de apoio à inclusão e equipe pedagógica para a definição das ações necessárias ao favorecimento do processo ensino-aprendizagem de estudantes cujas especificidades assim requererem.

§3º Após estudo de caso com verificação da necessidade de constituição de Comissão de Trabalho Multidisciplinar para a emissão de parecer indicativo de adaptações curriculares de grande porte/ações de flexibilização curricular, o NAPNEE deve encaminhar ao corpo docente de cada componente curricular do período letivo as orientações gerais acerca de estudantes aos quais as ações serão direcionadas (documento 06).

Art. 10 A Comissão de Trabalho Multidisciplinar será indicada pelo NAPNEE e formalizada pela Direção de Ensino por meio de Portaria, considerando a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do NAPNEE, que presidirá a Comissão;
- b) 1 (um) representante da equipe pedagógica;
- c) 1 (um) profissional com formação e/ou experiência em Educação Inclusiva;
- d) 1 (um) representante da equipe multidisciplinar do *campus* (psicólogo, assistente social, área da saúde, etc);
- e) o coordenador do curso;
- f) 2 (dois) docentes do curso que tenham atuado com o estudante.

Art. 11 Na atuação orientada ao tema tratado nesta Instrução Normativa, cabe à Comissão de Trabalho Multidisciplinar:

a) elaborar o Parecer indicativo das ações de flexibilização curricular que ocasionam a aplicação da certificação diferenciada por Terminalidade Específica, observadas as condições dispostas no Art. 8º desta Instrução Normativa;

b) analisar, com regularidade e constância, os registros dos processos de ensino e aprendizagem (Planos de Ação do NAPNEE, Planos de Atendimento Educacional Especializado, Planos Educacionais Individualizados, Pareceres da Comissão Multidisciplinar, laudos, relatórios, entre outros), considerando o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) com as adaptações e flexibilizações realizadas, o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os objetivos alcançados por estudantes, de forma individual e em conformidade com o percurso formativo personalizado, observando-se a legislação vigente;

c) registrar em ata as reuniões realizadas.

Art. 12 A aplicação da certificação diferenciada por Terminalidade Específica está condicionada também à anuência discente e de sua representação legal quanto a este processo de diplomação, resguardado o direito à recusa (documento A).

Art. 13 Docentes de estudantes para os quais houver proposta de intervenção direcionada à aplicação de certificação diferenciada por Terminalidade Específica deverão preencher, com regularidade e constância, o Relatório Avaliativo (documento 08), a ser entregue ao NAPNEE.

§1º O Relatório Avaliativo por componente curricular é o documento que formalizará a indicação da certificação diferenciada por Terminalidade Específica, devendo ser preenchido, separadamente, por cada docente.

§2º A entrega de um relatório por docente é imprescindível à adequada aferição e registro das aprendizagens de estudantes com necessidades educacionais específicas em cada componente curricular que compõe o conjunto de conhecimentos configurados no programa de ensino desenvolvido em determinado período letivo.

§3º Docentes devem ser orientados, pelo NAPNEE, a observarem e registrarem, desde o início de cada período letivo, todos os progressos individuais de estudantes, de modo que, ao término do curso, tenham efetiva clareza em relação às habilidades e competências desenvolvidas, a serem certificadas.

§4º Fica a critério do NAPNEE a organização do cronograma de preenchimento e coleta dos relatórios junto aos professores de cada componente curricular do período letivo, com acompanhamento e apoio da Direção de Ensino do *campus*, que fará intervenções necessárias diante de eventuais atrasos e descumprimentos das orientações por parte do corpo docente.

Art. 14 Caberá ao NAPNEE a reunião dos registros dos processos de ensino e aprendizagem personalizados (Planos de Ação do NAPNEE, Planos de Atendimento Educacional Especializado, Planos Educacionais Individualizados, Pareceres da Comissão Multidisciplinar, laudos, relatórios, entre outros), com abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-IFMG), compartilhado com a Coordenação de Curso e com a Direção de Ensino do *campus* para acompanhamento e encaminhamentos seguintes.

Parágrafo único: A abertura do processo no SEI-IFMG deve seguir as orientações fornecidas pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Reitoria (documento B).

Art. 15 Após inserção de ofício assinado pela Coordenação do NAPNEE, atestando a finalização da etapa de organização do processo, a Direção de Ensino do *campus*, fará o devido encaminhamento, por meio de um despacho, para o Registro e Controle Acadêmico local, que fará a emissão da certificação diferenciada por Terminalidade Específica.

DA EMISSÃO DA CERTIFICAÇÃO DIFERENCIADA POR TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 16 A emissão da certificação diferenciada por Terminalidade Específica deve ser feita pelo Registro e Controle Acadêmico do *campus* por meio do Sistema Acadêmico do IFMG, de modo que seja garantido o caráter oficial dos diplomas e sua rastreabilidade.

Parágrafo único: A emissão da certificação diferenciada por Terminalidade Específica pelo Registro e Controle Acadêmico do *campus* deve seguir as orientações fornecidas pela Diretoria de Assuntos Estudantis da Reitoria (documento C).

Art. 17 Nos casos de certificação diferenciada por Terminalidade Específica, ao final do percurso formativo será emitido um diploma regular contendo o registro do processo no verso, integrado ao histórico escolar descritivo das competências profissionais desenvolvidas a partir da oferta de um currículo adequado que considerou as características e as peculiaridades de estudantes.

§1º A frente do documento da certificação diferenciada por Terminalidade Específica deve ser idêntica à do diploma regular, inclusive com a mesma titulação conferida a todos os concluintes. A única diferença é o verso do documento certificador, quando, no lugar do perfil profissional de conclusão previsto, devem ser elencados os domínios profissionais efetivamente desenvolvidos, podendo ser mencionadas as competências laborais que estudantes adquiriram com e sem apoio pedagógico e/ou estratégias de acessibilidade e flexibilização curricular.

§2º Para emitir a certificação diferenciada por Terminalidade Específica, o Registro e Controle Acadêmico do *campus* deve seguir o modelo oficial disponibilizado pela Diretoria de Assuntos Estudantis (documento D).

§3º Refuta-se a emissão de qualquer documento fora dos padrões oficiais para estudantes com necessidades educacionais específicas, os quais, como discente do IFMG, faz jus a documentos oficiais, legalmente expedidos.

§4º Na certificação diferenciada por Terminalidade Específica não deve haver quaisquer menções à habilidades e competências não desenvolvidas, às especificidades associadas a deficiências, síndromes e/ou transtornos, nem a outras características pessoais que estigmatizam estudantes.

Art. 18 Por meio da emissão da certificação diferenciada por Terminalidade Específica nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG, busca-se reconhecer e certificar as capacidades requeridas pelo mundo do trabalho, desenvolvidas por estudantes com necessidades educacionais específicas em sua justa medida, com legitimidade, de acordo com a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 No pleno exercício de sua autonomia, cada NAPNEE poderá complementar as orientações desta Instrução Normativa, gerando os próprios protocolos de acessibilidade e flexibilização curricular, com vistas ao melhoramento e otimização dos processos de certificação diferenciada por Terminalidade Específica.

Art. 20 Em casos de solicitação de informações para pesquisas acadêmicas sobre o tema ora tratado, o acesso à documentação poderá ser disponibilizado após aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), a apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) assinado pelo estudante e responsáveis, bem como a ciência dos servidores do NAPNEE.

Art. 21 Os casos omissos deverão ser analisados de forma articulada pela Direção de Ensino do *campus* e a Pró-Reitoria de Ensino do IFMG.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 19/01/2026, às 12:12, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2587485** e o código CRC **3334C232**.

23208.000101/2026-05	2587485v1
----------------------	-----------